

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.508 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/566316.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais), em favor de MARIA JANEIDE SODRÉ RIBEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo de Sousa Freitas, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Saúde, mat. nº 721271/1, falecido em 19/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593114

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.496 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/568490.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.453,39 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), em favor de VANUSA DAS CHAGAS ROCHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Leonardo Lima Cavalcante, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5389461/1, falecido em 14/09/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593008

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.289 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/612220.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 19.941,58 (dezenove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), em favor de VERA FERREIRA LIMA, na condição de cônjuge do ex-segurado Edilson de Oliveira Lima, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, onde ocupou o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, mat. nº 531630/1, falecido em 10/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593726

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.468 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/391363.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$21.096,26 (vinte e um mil e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), em favor de VIRGINIA DE NAZARETH TOURINHO DRUMMOND MARTINS, na condição de cônjuge do ex-segurado João Bernardino Drummond Martins, pertencente ao quadro de inativos da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PA, onde ocupou o cargo de Procurador do Estado, mat. nº 830267/2, falecido em 06/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593018

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.452 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/87893.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.148,24 (hum mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor de MARIA HELENA DE SOUZA VIEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Etevaldo da Cruz Vieira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, onde ocupou o cargo de Assistente de Administração, mat. nº 3270041/1, falecido em 25/01/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593379

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.371 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO A PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/285464.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.610,59 (hum mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), em favor de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, na condição de cônjuge do ex-segurado Joaquim Ciriaco de Souza, pertencente ao quadro de servidores ativos da Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, onde ocupava a função de Auxiliar de Manutenção A, mat. nº 5087805/1, falecido em 17/04/2019.

II – A implantação do benefício se efetivou a partir de 01/04/2020, com efeitos retroativos à intimação do Instituto da decisão liminar proferida nos autos da Ação Judicial nº 0806764-74.2020.8.14.0301.

III – O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – Demais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos